



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 340/68

Dispõe sobre a concessão de prêmio pecuniário ao servidor aposentado, nos termos da legislação previdenciária, e dá outras providências.

Faço saber que o conselho Universitário aprovou e eu promulgo, como Reitor, a seguinte Resolução:

Art. 1º - A U.E.G. concederá prêmio pecuniário equivalente a quarenta por cento da última remuneração ou provento mensal recebido através dos seus cofres, por ano de efetivo exercício em atividade interna, ao servidor que se aposentar mediante ato do Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1º - Computar-se-á, para os efeitos deste artigo, o tempo de efetivo exercício cumprido em qualquer unidade universitária, anteriormente à sua incorporação à U.E.G.

§ 2º - O pagamento do prêmio, que será concedido como prova de reconhecimento aos préstimos do servidor à vida universitária, far-se-á em quatro cotas semestrais e sucessivas.

Art. 2º - Não fará jus ao prêmio instituído o servidor que:

- a) tenha ação em curso contra a U.E.G., com respeito ao seu contrato de trabalho;
- b) sendo tido como aposentado pela U.E.G., não solicitar ao Instituto nacional de Previdência Social, dentro de sessenta dias, a aposentadoria que a lei lhe assegura;
- c) possuindo direito à aposentadoria por impedimento de idade, nos termos do art. 30, da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, não a requerer até sessenta meses após atingir a idade prevista na citada disposição.

Art. 3º - Os servidores da U.E.G. já aposentados pelo Instituto Nacional de Previdência Social farão jus ao prêmio indicado no art. 1º, desta Resolução.

Parágrafo único – Considerar-se-á como última remuneração, na fixação do prêmio, aquela a que o servidor teria direito na data da promulgação desta resolução, se ainda em atividade.

Art. 4º - O Departamento das Relações do Trabalho dará imediata ciência desta Resolução aos servidores compreendidos nas disposições do art. 2º, alíneas **b** e **c**.

Art. 5º - Poderá o Reitor, se conveniente aos interesses da U.E.G., estender os benefícios desta Resolução ao servidor que requerer dispensa, desde que se tenha afirmado com exemplar tradição de conduta e com integral espírito de dedicação ao trabalho universitário durante todo o período aplicado a serviço da U.E.G.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 340/68)

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação e revoga todos os mandamentos universitários com ela colidentes ou formalizados em sentido diverso.

UEG, em 14 de março de 1968.

JOÃO LYRA FILHO
Reitor